



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 40, DE 02 DE ABRIL DE 2 018

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor ERNANDES JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que as disposições contidas no Decreto Municipal 2114/2016 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de São João Nepomuceno,

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, respeitando as condições e os critérios de seleção estabelecidos nos instrumentos convocatórios de cada chamamento público.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

LEONARDO ARAÚJO RIBEIRO, Matrícula: 1968 – Escriturário 06-a;

MEMBROS:

PAOLA LYGIA F. HENRIQUES, Matrícula: 52585 – Assessor da Secretaria de Agricultura, Meio-Ambiente e Turismo;

ANDRÉ LUIZ MANZO PEREIRA, Matrícula: 52593 – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

SUPLENTE:

MÁRCIO HELENO SILVA, Matrícula: 1804 – Escriturário 06-a;

AMANDA DE MENDONÇA SOARES, Matrícula: 52584 – Sub-Procurador Municipal.

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil:

- I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;
- II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;
- III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;
- IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;
- V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até dois anos.

Art. 9º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e **cumpra-se**.

São João Nepomuceno, 02 de abril de 2018


Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal
P.M.S.J.N.
ERNANDES JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL